

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 21/2009

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, “d”, do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs 41321499/08-Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, 40082580/08-Tork Cargas Ltda ME, 40208702/08-Saint Clair Turismo Ltda, 42248388/08-Viação Guanduense Ltda, 43548113/08-Venestur Turismo Ltda, 41029259/08-Viação Vale do Canaã Ltda, 40762157/08-SS Transportes e Turismo Ltda ME, 41869702/08-Rita Eliza de Fonseca e Oliveira, 41235118/08-José G. Manhone da Silva Locadora de Veículos, 43372457/08-Antonio Vanderlei Marim, 40176770/08-Viação Verdes Vales Ltda, 39442306/07-Fábio Fernandes, 43826474/09-Galdino Gomes, 44002629/09-Fábio Buzzete Lourenço, 31119298/05-Costa Sul Transporte e Turismo Ltda, 45010110/09-Transprimo Ltda, 45089124/09-Transprimo Ltda, 45089000/09-Transprimo Ltda, 45088918/09-Transprimo Ltda e 45010056/09-Transprimo Ltda,

RESOLVE:

INDEFERIR por unanimidade os recursos interpostos e **MANTER** os autos de infração nºs., **4943, 4950, 7102, 7104, 4945, 1442, 6338, 6623, 4816, 6470, 6237, 5046, 5822, 4795, 5089, 5588, 5215, 3349, 4729, 5177.**

Vitória, 02 de dezembro de 2009

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.